



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFCE

2015



CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A política de assistência estudantil do IFCE compreende a base, constituída pelos princípios, diretrizes e objetivos, sobre a qual se edificam programas, projetos e ações que contribuam para o desenvolvimento integral e integrado do estudante.

Parágrafo único - A política de que trata o *caput* do artigo destina-se a todos os estudantes regularmente matriculados no Q-Acadêmico do IFCE.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A política de assistência estudantil se pautará nos seguintes princípios:

- I - respeito à liberdade e à dignidade humana;
- II - educação e assistência estudantil como um direito social e universal;
- III - participação ampliada dos sujeitos nos processos de construção dos programas e projetos institucionais;
- IV - valorização das condições de permanência, êxito e conclusão de curso dos estudantes do ensino técnico e superior, mediante serviços e/ou auxílios;
- V - equidade na prestação dos serviços educacionais, visando o acesso, a permanência e o êxito acadêmico.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º Serão observadas, essencialmente, as seguintes diretrizes norteadoras:

- I - oferta de educação pública, gratuita, laica e de qualidade;
- II - criação de mecanismos de participação e controle social;
- III - participação do estudante por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- IV - promoção da intersetorialidade entre as diferentes políticas sociais;
- V - formação de espaços de diálogo entre família, escola e comunidade;
- VI - valorização de uma educação em saúde, em prol da qualidade de vida;
- VII - integralidade e qualidade nos serviços prestados pela instituição;
- VIII - incentivo às manifestações culturais no ensino, pesquisa e extensão;
- IX - combate a todas as formas de preconceito e discriminação;



X - promoção do acesso ao esporte, cultura e lazer nos diferentes níveis;

XI - realização de avaliação e/ou pesquisa para subsidiar o planejamento e execução das ações.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º A política de assistência estudantil visa ao atendimento dos objetivos estabelecidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto 7.234/2010) e também aos seguintes:

I - reduzir as desigualdades sociais;

II - incentivar a participação da comunidade do IFCE em ações voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade social;

III - ampliar as condições de participação democrática, para formação e o exercício de cidadania visando à acessibilidade, à diversidade, ao pluralismo de ideias e à inclusão social;

IV - promover o acesso universal à saúde, ancorado no princípio da integralidade, reunindo ações e serviços de acordo com a realidade local, de modo a fortalecer a educação em saúde;

V - contribuir para a inserção do aluno no mundo do trabalho, enquanto ser social, político e técnico.

Art. 5º O IFCE garantirá a viabilidade dos objetivos estabelecidos:

I - realizando o mapeamento da realidade socioeconômica e acadêmica dos estudantes atendidos pela política a fim de direcionar suas ações;

II - definindo estratégias para assegurar a igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;

III - disponibilizando recurso específico para a Assistência Estudantil no orçamento institucional, buscando ampliá-lo para que o número de beneficiados seja crescente;

IV - estimulando a criação e ampliação de programas e projetos voltados à Assistência Estudantil;

V - promovendo a inclusão de pessoas com deficiência através de projetos e programas.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 6º A Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria cuidará do gerenciamento sistêmico da política de assistência estudantil, e os campi responsabilizar-se-ão pela sua execução.

Parágrafo único - A operacionalização da política será de responsabilidade de profissionais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

equipe multidisciplinar existente em cada campus, ainda que lotados em outras coordenadorias ou diretorias.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Cada campus terá equipe multidisciplinar mínima constituída por pedagogo, assistente social, psicólogo, enfermeiro e nutricionista.

Parágrafo único - Será considerada equipe completa, no campus, quando houver cargos preenchidos por profissionais provenientes das seguintes áreas:

- I - assistente social;
- II - educador físico;
- III - enfermeiro;
- IV - médico;
- V - nutricionista;
- VI - odontólogo;
- VII - pedagogo;
- VIII - psicólogo;
- IX - assistente de aluno;
- X - técnico em assuntos educacionais.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS

Art.8º O serviço social atua no âmbito das relações sociais junto a indivíduos, famílias, grupos, comunidade e movimentos sociais desenvolvendo ações de fortalecimento da autonomia, da participação e do exercício da cidadania. Tem como princípios a defesa dos direitos humanos, da justiça social e da liberdade como valor ético central.

Parágrafo único - As ações desenvolvidas por esses profissionais são:

- I - Incentivar a participação democrática do discente, como sujeito de direitos, no espaço educacional, favorecendo o seu acesso ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- II - Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações relacionadas aos auxílios e à política de assistência estudantil;
- III - Realizar pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população discente, contribuindo na identificação e intervenção dos fatores sociais, culturais e econômicos que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, visando a permanência e o êxito dos estudantes;
- IV- Participar de equipes multidisciplinares para a elaboração e execução de programas e projetos sociais voltados a temas relevantes como saúde, violência, cultura, cidadania, direitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

sociais e humanos (questão racial, de gênero, orientação sexual, deficiência, políticas afirmativas, dentre outros);

V - Elaborar relatórios, pareceres e manifestações técnicas para subsidiar decisões institucionais e promover o acesso aos direitos sociais dos discentes;

VI - Realizar parcerias e articular as instituições locais e/ou regionais contribuindo para a minimização das vulnerabilidades enfrentadas pelos alunos e famílias;

VII - Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio familiar do discente, de forma a assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente e com qualidade;

VIII - Orientar os discentes e seus familiares sobre os seus direitos, de modo a reforçar o seu poder reivindicatório junto às instituições responsáveis pela execução das políticas sociais;

IX - Promover a atuação dos estudantes em suas entidades político-representativas, realizando atividades sócio educativas, estimulando o debate acerca das diversidades e da pluralidade;

X - Assessorar a gestão dos campi em relação ao orçamento da Assistência Estudantil.

Art. 9º O serviço de saúde atua na prevenção, promoção, tratamento e vigilância à saúde, de forma individual e coletiva, colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 10 O serviço de alimentação e nutrição proporciona uma alimentação adequada e saudável de forma a favorecer a permanência do estudante no espaço educacional, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, atuando nos programas de educação e assistência nutricional e desenvolvendo ações em conjunto com a equipe multiprofissional que visem à promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional.

Art. 11 O serviço de psicologia apóia a promoção do processo educativo dos sujeitos que compõem a comunidade escolar, valorizando a escuta psicológica. Entre as ações desenvolvidas estão:

I - acolhimento;

II - acompanhamento;

III - avaliação psicológica;

IV - orientação de discentes e comunidade escolar;

V - assessoria e/ou participação nos projetos coletivos, buscando a interlocução dos atores protagonistas nos planejamentos e ações educacionais;

VI - visitas domiciliares; mapeamento da rede de apoio e reflexão sobre os aspectos institucionais.

§ 1º A ênfase do trabalho do psicólogo escolar educacional está na dimensão preventiva da atuação, comprometida com a transformação social, evidenciada em intervenções educativas sobre as demandas dos sujeitos e sobre o contexto educacional.

Art. 12 O serviço pedagógico envolve a orientação, no que concerne ao trabalho de conscientização, aconselhamento, informação aos pais e alunos; à supervisão, no que diz respeito ao acompanhamento das atividades do ensino e da aprendizagem; à pesquisa,



enfocando o levantamento, o estudo e a análise de dados e demandas para o diagnóstico educacional.

CAPÍTULO VIII DO PÚBLICO-ALVO

Art. 13 Será o público-alvo da Política de Assistência Estudantil os estudantes que se encontrem regularmente matriculados e, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IX DOS PROGRAMAS

Art. 14 Desenvolver-se-ão programas de caráter universal e específico, com vistas a atender amplamente ao público-alvo com perfil previsto na descrição do programa.

§ 1º Os programas dividir-se-ão em:

- I - Trabalho, Educação e Cidadania;
- II - Saúde;
- III - Alimentação e Nutrição;
- IV - Cultura, Arte, Desporto e Lazer;
- V - Auxílios em Forma de Pecúnia.

Art. 15 No âmbito da área temática Trabalho, Educação e Cidadania estão vinculados programas sistêmicos, a saber:

- I - Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica;
- II - Programa de Orientação Profissional;
- III - Programa de Inclusão Social, Diversidade e Acessibilidade;
- IV - Programa de Promoção à Saúde Mental.

§ 1º O Programa de Incentivo à Participação Político-acadêmica cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I - estimular a participação ativa, mobilização, criatividade e outros componentes de gestão democrática e ação política junto à comunidade acadêmica;

II - apoiar a organização político-estudantil, na perspectiva do fortalecimento de direitos e controle social, em ações permanentes e continuadas de construção e consolidação das representações estudantis e sua mobilização diante de seus direitos e deveres;

§ 2º O Programa de Orientação Profissional cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I - atender jovens que buscam a orientação profissional e preparação para o mundo do trabalho, no tocante aos seguintes aspectos:

- a) “urgência” da escolha profissional na adolescência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- b) autoconhecimento, principalmente, em relação aos seus gostos e interesses profissionais e integração da família;
- c) informação sobre o mercado de trabalho e profissões, suas realidades ocupacionais e sociais;
- d) desligamento da antiga escola de ensino médio;
- e) ingresso no IFCE e no mundo do trabalho.

II - constituir-se-á a partir das seguintes ações:

- a) disponibilizar plantão psicológico (acolhida de queixas de ansiedade em relação à escolha profissional e auxílio em conflitos quanto à escolha do curso pretendido ou que já escolheu);
- b) realizar processo de orientação profissional e preparação para o mundo do trabalho entre grupos de discentes e equipe multiprofissional da Assistência Estudantil;
- c) organizar ou viabilizar palestras informativas e articuladoras dos saberes e possibilidades do mercado de trabalho;
- d) realizar acompanhamento de jovens egressos em sua inserção em outros estudos, bem como no mundo do trabalho.

§ 3º O Programa de Inclusão Social, Diversidade e Acessibilidade cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I - combater a qualquer tipo de discriminação, promovendo valores democráticos de respeito à diferença e à diversidade no IFCE.

II - constituir-se-á a partir das seguintes ações:

- a) promover o acompanhamento psicossocial contínuo do discente que porventura se encontre sem pleno acesso às atividades que deseja desempenhar na instituição;
- b) apoiar as ações e decisões dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napnes) de cada campus;
- c) proporcionar a mediação de conflitos e situações de sofrimento em virtude de preconceito, *bullying* e outras formas de violência e exclusão;
- d) promover eventos, atividades de conscientização e prevenção.

§ 4º O Programa de Promoção à Saúde Mental cumprirá os seguintes objetivos e ações:

I - realizar o acompanhamento interdisciplinar, continuado e/ou de urgência ao discente na sua trajetória acadêmica, quanto às queixas de rendimento, dificuldades de aprendizagem,

mediação de conflitos, sofrimento pessoal e/ou transtornos mentais, garantindo o cuidado ético, sigilo e atenção à saúde do discente.

II - desenvolver ações relacionadas a:

- a) acolhimento, avaliação e acompanhamento psicológico;
- b) orientação de pais e professores;
- c) visitas domiciliares e institucionais.

Art. 16 No âmbito da área temática Saúde constitui o programa sistêmico, a saber:

I - o Programa de Assistência Integral à Saúde cumprirá os seguintes objetivos e ações, no âmbito individual e coletivo:

- a) oferecer serviços médicos, odontológicos, de enfermagem e psicologia, de acordo com a realidade de cada campus, através de demanda espontânea ou encaminhamento de outros profissionais da instituição;
- b) encaminhar para a rede municipal e estadual os discentes com problemas de saúde não solucionados pela equipe multidisciplinar de saúde do campus, mantendo a integração escola-comunidade;
- c) consultar a comunidade acadêmica acerca dos temas de interesse a serem desenvolvidos junto aos discentes;
- d) elaborar atividades socioeducativas, de acordo com a realidade de cada campus, através de campanhas de vacinação, palestras e trabalhos de grupo, abordando os temas captados junto à comunidade acadêmica;
- e) permitir que o profissional de saúde possa revisar e aperfeiçoar sua prática.

Art. 17 No âmbito da área temática Cultura, Arte, Desporto e Lazer vinculam-se os programas sistêmicos, a saber:

I - Programa de Incentivo à Arte e Cultura

II - Programa de Incentivo ao Desporto e lazer

§ 1º O Programa de Incentivo à Arte e Cultura deve ser pautado no respeito e reconhecimento da diversidade cultural, regionalização e formação sensível aos processos interpessoais, relacionais, expressivos, criativos e conscientizadores. Tem como objetivo colaborar para a construção e consolidação de espaços artísticos e culturais de forma permanente, buscando o fortalecimento das seguintes ações:

I - incentivar o desenvolvimento de talentos;

II - favorecer a produção artístico-cultural nos campi, com ênfase na inclusão social e participação da comunidade interna e externa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 2º O Programa de Incentivo ao Desporto e Lazer tem como objetivo fomentar a prática esportiva e recreativa, com atividades integradas à Educação Física do IFCE, por considerar que a educação em sua finalidade de promover o desenvolvimento biopsicossocial, individual e coletivo dos discentes através das seguintes ações:

- I - incentivar os encontros de intercâmbio sócio esportivo, a partir da concessão de bolsas e auxílios voltados aos discentes atletas;
- II - articular a equipe de saúde da assistência estudantil para dar suporte durante os eventos desportivos e no acompanhamento permanente dos estudantes envolvidos nas atividades físicas oferecidas nos campi.

Art. 18 No âmbito da área temática Alimentação e Nutrição, desenvolver-se-á o Programa Alimentação e Nutrição.

§ 1º O Programa de Alimentação e Nutrição visa oportunizar uma alimentação adequada e saudável de forma a favorecer a permanência do estudante no espaço educacional, cooperando para o combate à evasão escolar, contribuindo, ainda com a aprendizagem e o rendimento dos estudantes, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, através de ações de educação alimentar e nutricional. As ações do programa se baseiam nos seguintes princípios:

- I - garantir o direito à alimentação adequada;
- II - ofertar refeições equilibradas nutricionalmente aos discentes regularmente matriculados na instituição, supervisionada por responsável técnico devidamente habilitado, e com padrão baseado nos parâmetros estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) bem como em referenciais que regulamentam o funcionamento de unidades de alimentação e nutrição;
- III - desenvolver atividades de educação alimentar e nutricional, tais como oficinas, palestras, elaboração e exposição de material educativo, visando a promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- IV - interagir com a equipe multiprofissional da saúde objetivando a realização de atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças de forma interdisciplinar.

Art. 19 No âmbito da área temática Auxílios Em Forma de Pecúnia vincula-se o Programa de Auxílios.

§1º O Programa de Auxílios consiste em conceder aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica auxílios em forma de pecúnia com o objetivo de ampliar as condições de permanência, visando minimizar as desigualdades sociais. O programa contempla as seguintes modalidades:

- I - auxílio-moradia: subsidia despesas com habitação como locação, sub-locação de imóveis ou acordos informais de moradia e se destina aos discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município onde está instalado o campus;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - auxílio-alimentação: destina-se às despesas dos discentes para subsidiar alimentação durante os dias letivos;

III - auxílio-transporte: subsidia a locomoção diária dos discentes no trajeto residência/campus/residência, durante os dias letivos;

IV - auxílio-óculos: subsidia a aquisição de óculos ou lentes corretivas e destina-se aos discentes com deficiências oculares;

V - auxílio-projeja: subsidia custos com deslocamentos e outras despesas dos discentes dos programas de educação de jovens e adultos durante os meses letivos;

VI - auxílio-visitas e viagens técnicas: subsidia alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos, e expressas no plano de trabalho anual, de acordo com o Programa de Unidade Didática (Pud) de cada disciplina;

VII - auxílio-acadêmico: contribui com as despesas de alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes na participação em eventos que possibilitem o processo de ensino-aprendizagem, tais como eventos científicos, eventos de extensão e eventos sócio estudantis;

VIII - auxílio didático-pedagógico: destina-se à aquisição de material, de uso individual e intransferível, indispensável para o processo de aprendizagem de determinada disciplina;

IX - auxílio-discentes mães/pais: viabiliza a presença do discente mãe ou pai nas aulas e outras atividades acadêmicas para subsidiar despesas com filho(s) de até 06 anos de idade ou com deficiência, sob sua guarda;

X - auxílio de apoio ao desporto e à cultura: destinado, prioritariamente, aos discentes integrantes de grupos culturais e desportivos do IFCE que participam de eventos dessa natureza;

XI - auxílio-formação: subsidia a ampliação da formação dos discentes, devendo as atividades estarem vinculadas ao curso no qual o aluno está matriculado, baseadas em ações de ensino, pesquisa e extensão;

XII - auxílio pré-embarque internacional: subsidia despesas de estudantes que integram programa de intercâmbio internacional em parceria ou não com o IFCE, tais como pagamento de taxas, tirada de passaporte, solicitação de vistos em consulados ou embaixadas fora do estado do Ceará, atestados médicos específicos e postagem de documentação.

Art. 20 Os programas serão implantados pelos campi, de acordo com suas especificidades.

§1º - Os campi informarão à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria sua adesão aos programas, por meio de sistema de gerenciamento eletrônico.

§2º - As atividades desenvolvidas no âmbito de cada programa, no campus, deverão ser documentadas e farão parte do seu acervo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 21 O financiamento da Política de Assistência Estudantil do IFCE está vinculado às dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, por meio da ação 2994 – assistência ao educando, aberto a parcerias e convênios.

Parágrafo único - É facultado o uso de outros custeios, para complementação.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22 O acompanhamento sistemático e contínuo é de responsabilidade da coordenadoria de assuntos estudantis de cada campus, que deverá registrá-lo em relatórios a serem remetidos à Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, semestralmente, por meio de sistema de gerenciamento eletrônico.

Art. 23 A Diretoria de Assuntos Estudantis encarregar-se-á da avaliação anual da política, observando os critérios da eficácia, eficiência e efetividade.

Parágrafo único - Essa avaliação não dispensa o ato avaliativo de cada programa, a ser feito anualmente pelo campus, envolvendo a participação do discente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A gestão da política de assistência estudantil será realizada em cada campus, que deverá ter em sua estrutura organizacional uma diretoria de assuntos estudantis ou coordenação de assuntos estudantis, preferencialmente ligada ao diretor do respectivo campus, haja vista que as ações da assistência estudantil perpassam o ensino, a pesquisa e a extensão, não se filiando especificamente a nenhuma delas.

Art. 25 A revisão desta política deverá ser realizada com periodicidade mínima de 2 anos, observando-se a flexibilidade para inclusão ou exclusão de programas a qualquer tempo, a critério da Diretoria de Assuntos Estudantis/Reitoria, após consulta e aprovação por comissão composta por profissionais vinculados aos setores da assistência estudantil dos diversos campi e representação estudantil.